

		Local	Data		
Banco Participante	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, cidade de São Paulo – SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente Safra.				
Sacado Eletrônico	Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
	Conta Corrente		Agência		
	Conta PAF (aplicável apenas a pessoa jurídica)		Agência		
Sacado(s) Agregados(s)	(1) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	(2) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	(3) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	(4) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	(5) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
	(6) Nome/Razão social		CPF/CNPJ		
Tarifas	Tarifas aplicáveis exclusivamente a Sacado Eletrônico pessoa jurídica: - Tarifa de consulta de boleto DDA - Tarifa de liquidação DDA				

DEFINIÇÕES:

DDA – Débito Direto Autorizado: É um sistema eletrônico de registro e apresentação dos boletos de cobrança registrada, que possibilitará ao Sacado Eletrônico consultar todos os boletos de cobrança registrada emitidos pelos Bancos Participantes contra o Sacado Eletrônico e os seus Sacados Agregados, observado o respectivo número de inscrição destes no CPF/CNPJ. Esse sistema substituirá a apresentação física (papel) dos boletos de cobrança registrada por sua apresentação exclusiva em meio eletrônico.

Sacado Eletrônico: é a pessoa física ou jurídica que adere ao DDA a fim de consultar nos canais eletrônicos do Safra todos os boletos de cobrança registrada emitidos contra o Sacado Eletrônico e seus eventuais Sacados Agregados.

Sacado Agregado: é a pessoa física ou jurídica, titular ou não de contas de depósito junto ao Safra, que adere ao DDA, autorizando o Sacado Eletrônico a visualizar os boletos de cobrança registrada apresentados contra ele.

Bancos Participantes: são as instituições financeiras que aderiram ou venham a aderir, por si ou por suas entidades representativas, à Convenção de Instituição e Operação do Sistema de Débito Direto Autorizado – DDA junto à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.

Banco Cedente: é a instituição financeira que, por conta e ordem do Cedente, realiza a cobrança dos boletos contra os sacados.

Cobrança Registrada: Modalidade de cobrança na qual o Cedente encaminha as informações dos títulos a serem cobrados para registro junto ao Banco Cedente.

Cobrança Sem Registro: Modalidade de cobrança na qual não há o envio das informações dos títulos para registro junto ao Banco Cedente.

Cedente: é a pessoa física ou jurídica credora dos boletos de cobrança.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO, O(S) SACADO(S) AGREGADO(S) QUALIFICADO(S) NO PREÂMBULO, ADERE(M), NESTE ATO, AO SISTEMA DDA, DECLARANDO CONHECER E CONCORDAR COM OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

- 1- A partir da adesão ao DDA, o Sacado Eletrônico e os seus Sacados Agregados deixarão de receber em seus endereços, em meio físico (papel), os boletos de cobrança registrada sacados contra eles, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica, por meio dos canais eletrônicos colocados à sua disposição pelo Safra.
- 2- O Sacado Eletrônico poderá consultar os boletos de cobrança registrada exibidos via DDA sacados contra ele e seus Sacados Agregados acessando a sua conta de depósito indicada no preâmbulo, mantida junto ao Safra (doravante a "Conta Corrente").
- 3- O Sacado Eletrônico deverá acessar diariamente o DDA a fim de consultar as cobranças registradas apresentadas em seu nome e em nome de seus Sacados Agregados, evitando assim eventuais atrasos e todas as consequências daí decorrentes.
- 4- A simples consulta eletrônica dos dados dos boletos de cobrança registrada apresentados por meio do DDA resultará na ciência do recebimento desses boletos pelo Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados.
- 5- O Safra colocará à disposição do Sacado Eletrônico as informações de cobrança registrada com base nos dados fornecidos pelo sistema DDA, ficando eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente de informações errôneas ou incompletas que venham a ser fornecidas pelo DDA.
- 6- Tendo em vista que o DDA é um sistema de mera apresentação e consulta dos boletos de cobrança registrada, caberá ao Sacado Eletrônico tomar todas as providências e comandos necessários para a realização dos pagamentos.
 - 6.1- Os pagamentos dos boletos de cobrança registrada apresentados via DDA poderão ser efetuados pelo Sacado Eletrônico através da sua Conta Corrente, mediante a existência de saldo suficiente, utilizando-se dos canais eletrônicos colocados à sua disposição pelo Safra.
 - 6.2- Caso o Sacado Eletrônico seja pessoa jurídica, a realização dos pagamentos dos boletos de cobrança registrada por meio da sua Conta Corrente obedecerá às condições previamente estabelecidas na contratação do serviço de pagamento entre o Sacado Eletrônico e o Safra.
 - 6.3- A falta de pagamento pontual dos boletos de cobrança registrada resultará nas consequências próprias da mora previstas em lei ou no instrumento do negócio jurídico que deu origem à emissão desses boletos.
 - 6.4- Em caso de pagamento de boleto pelo Sacado Eletrônico após o vencimento e até a data limite de pagamento, fica certo e ajustado entre as partes (Safra, Sacado Eletrônico e Sacado Agregado) que eventuais valores incidentes sobre o valor do boleto, cobrados a título de comissão de permanência, juros de mora, multa e/ou quaisquer outros encargos relacionados à mora e/ou penalidade a ser aplicada ao Sacado Eletrônico e/ou Sacado Agregado, decorrente de ajuste contratual e/ou de lei, serão calculados pelo Banco Cedente em conjunto com a CIP, não sendo o Safra responsável por valores pagos a menor e/ou a maior decorrentes de ditos cálculos.
- 7- Caso queira, o Sacado Eletrônico poderá realizar, em sua Conta Corrente junto ao Safra, o agendamento para pagamento dos boletos de cobrança registrada apresentados por meio do DDA. Nesta hipótese, os boletos de cobrança registrada serão programados para pagamento nas datas estabelecidas pelo Sacado Eletrônico, ficando sob responsabilidade deste a conferência dessas datas e as suas alterações, quando necessário, ficando ainda obrigado a provisionar a Conta Corrente com saldo suficiente para a realização do pagamento.
 - 7.1- O Sacado Eletrônico pessoa física poderá ainda, caso queira, realizar em sua Conta Corrente junto ao Safra o cadastramento para débito automático dos boletos de cobrança registrada apresentados por meio do DDA, hipótese na qual tais boletos serão programados para pagamento nas datas estabelecidas pelo Sacado Eletrônico, ficando sob responsabilidade deste a conferência dessas datas e as suas alterações, quando necessário, ficando ainda obrigado a provisionar a Conta Corrente com saldo suficiente para a realização do pagamento.
 - 7.2- Tendo em vista que os boletos de cobrança registrada poderão, eventualmente, sofrer alterações por ordem do Cedente, o Sacado Eletrônico deverá verificar diariamente o DDA a fim de constatar se os boletos de cobrança registrada objeto de agendamentos e/ou débito automático sofreram alguma alteração, que poderá ser do valor ou da data de vencimento. Se o Sacado Eletrônico não concordar com a alteração, deverá realizar o devido cancelamento/exclusão do agendamento/débito automático, caso contrário os boletos de cobrança registrada alterados serão pagos (mediante saldo disponível) conforme as informações atualizadas pelo Cedente.
 - 7.3- Quando da exclusão do Sacado Eletrônico do DDA, os boletos de cobrança registrada que foram agendados ou cadastrados para débito automático permanecerão programados para pagamento (mediante saldo disponível) nas datas escolhidas pelo Sacado Eletrônico quando da programação.
 - 7.4- Em caso de encerramento da Conta Corrente, os agendamentos e débitos automáticos realizados pelo Sacado Eletrônico serão automaticamente cancelados, cabendo ao Sacado Eletrônico ou aos Sacados Agregados providenciar o pagamento dos boletos de cobrança registrada de outra forma.

- 8- Caso ocorra, por qualquer motivo, o envio de boletos de cobrança registrada em papel para os endereços do Sacado Eletrônico e/ou dos Sacados Agregados, deverão estes, antes de pagar tais boletos, verificar se os mesmos já foram apresentados de forma eletrônica por meio do DDA, bem como se já efetuaram o pagamento ou agendamento, a fim de se evitar pagamentos em duplicidade.
- 9- Os boletos de cobrança registrada permanecerão disponíveis para consulta via DDA pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento.
- 10- Os boletos de cobrança SEM registro continuarão sendo emitidos em meio físico (papel) e postados para os endereços dos seus respectivos sacados, ficando a cargo do Sacado Eletrônico e dos Sacados Agregados o acompanhamento e o pagamento desses boletos.
- 11- O Sacado Eletrônico visualizará por meio do DDA os boletos de cobrança registrada sacados contra seus Sacados Agregados, para o que os Sacados Agregados concedem expressa autorização.
- 12- Os Sacados Agregados deixarão de ter acesso às informações dos boletos de cobrança registrada emitidos contra eles, ficando o Sacado Eletrônico cadastrado por aqueles como único responsável por esse acesso e, quando for o caso, pelo pagamento dos mesmos, bem como pela comunicação aos Sacados Agregados quando da sua exclusão do DDA, tudo sem qualquer prejuízo à responsabilidade dos Sacados Agregados pela liquidação de seus compromissos perante os seus credores.
- 13- O Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados poderão aderir ao DDA em um ou mais Bancos Participantes, sendo que haverá um processo de formalização individualizado para cada adesão.
- 14- Os boletos de cobrança registrada demonstrados eletronicamente por meio do DDA não se configuram como fichas de compensação e, por conseguinte, não são passíveis de pagamento via sistema de compensação interbancária. Assim, caso um boleto de cobrança registrada, demonstrado eletronicamente via DDA, venha a ser impresso nos canais do Safra, somente poderá ser pago no respectivo Banco Cedente ou no Safra.
- 14.1- O Safra aceitará o pagamento do boleto de cobrança registrada de emissão de outro Banco Participante do DDA que venha a ser impresso pelo Sacado Eletrônico para pagamento na rede bancária, ficando a aceitação desse pagamento condicionada aos seguintes requisitos:
 - a) o Sacado Eletrônico ou o Sacado Agregado terem aderido ao DDA no Safra, e neste mantenham contas de depósito vinculadas ao DDA;
 - b) o respectivo boleto de cobrança registrada impresso deverá ter sido apresentado via sistema DDA no Safra;
 - c) o boleto não poderá estar com a data limite de pagamento expirada;;
 - d) o pagamento deverá ser feito preferencialmente nos canais eletrônicos disponibilizados pelo Safra.
- 14.2- Fica sob exclusiva responsabilidade do Sacado Eletrônico a verificação, antes do pagamento, da eventual existência de alterações feitas pelo Cedente por meio do sistema DDA que possam implicar em modificações no boleto de cobrança registrada impresso para pagamento na rede bancária, não podendo ser atribuído ao Safra qualquer responsabilidade pela aceitação do pagamento do boleto de cobrança registrada impresso pelo Sacado Eletrônico sem a conferência da eventual existência de modificações que pudessem alterar as características desse boleto.
- 15- Os boletos de cobrança registrada com a data limite de pagamento expirada e os boletos de cobrança registrada em moeda estrangeira ou com valor de face reajustável por índices ou taxas que alterem aquele valor, que sejam emitidos por instituição financeira diversa do Safra, não terão o pagamento aceito no Safra, devendo ser liquidados necessariamente junto ao Banco Cedente responsável pela emissão. Para os boletos com a data limite de pagamento expirada, serão disponibilizadas através do DDA informações que permitam o seu pagamento junto ao Banco Cedente.
- 16- O Sacado Eletrônico, no momento da consulta ao boleto de cobrança registrada apresentado via DDA, poderá registrar, por meio dos canais eletrônicos permitidos pelo Banco Participante em que tenham aderido ao DDA, os seguintes dados complementares a esse boleto:
 - a) indicar o reconhecimento ou não da dívida, informação essa que será repassada ao Cedente do boleto;
 - b) indicar o número de inscrição no CPF ou no CNPJ de um sacado autorizado, para o qual o boleto de cobrança registrada será redirecionado. O sacado autorizado deverá, necessariamente, ser aderente do DDA. Este complemento não será informado ao Cedente, sendo demonstrado exclusivamente ao sacado autorizado que teve o seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ indicado pelo Sacado Eletrônico original, independentemente de qual seja sua instituição financeira. O sacado autorizado destinatário desse redirecionamento poderá aceitá-lo ou não, bem como optar por pagar ou não o boleto objeto de redirecionamento, ficando sob exclusiva responsabilidade do Sacado Eletrônico que deu a ordem de redirecionamento as eventuais repercussões de seu ato.
- 16.1- A realização de complementos pelo Sacado Eletrônico não tem o poder de substituir ou alterar qualquer comunicação já estabelecida entre Cedente e o Sacado Eletrônico ou seus Sacados Agregados.

- 16.2- A realização de complementos pelo Sacado Eletrônico não implica em anulação ou baixa do boleto de cobrança registrada a ele apresentado via DDA, em função do que o Sacado Eletrônico e seus Sacados Agregados permanecem, observada a relação obrigacional mantida com o Cedente, responsáveis pelo pagamento da dívida representada pelo boleto de cobrança registrada complementado, ficando sob exclusiva responsabilidade do Sacado Eletrônico ou de seus Sacados Agregados a adoção das medidas que julgarem necessárias para sustarem as cobranças e os protestos desses boletos pelo Cedente.
- 17- Em se tratando de Sacado Eletrônico pessoa jurídica, caso tenha sido feita a opção pelo serviço de captura automática, os boletos de cobrança registrada apresentados via DDA serão automaticamente incluídos no Sistema PAGSAFRA e no arquivo varredura, caso contratados pelo Sacado Eletrônico.
- 18- O Sacado Eletrônico concorda em pagar pelos serviços que lhe forem prestados pelo Safra com base no presente Termo as tarifas indicadas no preâmbulo, cujos valores encontram-se previstos nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” divulgadas nas agências do Safra e na página própria do Safra na internet, em local e formato visível ao público, autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levados a débito de sua Conta Corrente os tais valores, independentemente de consulta ou aviso prévio.
- 18.1- Os valores das tarifas são estabelecidos pelo próprio Safra, com estrita observância às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 18.2- A eventual majoração do valor de tarifa existente ou instituição de nova tarifa será divulgada pelo Safra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nas suas agências e na sua página na internet, passando o novo valor ou a nova tarifa, conforme o caso, a ser cobrada somente para o serviço utilizado após esse prazo.
- 19- O Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados poderão, a qualquer tempo, solicitar suas exclusões do DDA junto ao Safra. Entretanto, como o Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados poderão aderir ao DDA em mais de um dos Bancos Participantes, o pedido de exclusão desse sistema feito junto ao Safra produzirá efeitos somente em relação à Conta Corrente que o Sacado Eletrônico mantém no Safra.
- 19.1- Nesses termos, na hipótese do Sacado Eletrônico e dos Sacados Agregados desejarem a exclusão definitiva do DDA, deverão realizar pedido neste sentido em cada um dos Bancos Participantes onde tenham aderido a esse sistema, e não exclusivamente no Safra. Em caso de exclusão definitiva do DDA, será retomado o envio em meio físico (papel) dos boletos de cobrança registrada apresentados a partir da data da efetiva exclusão.
- 19.2- Caso o Sacado Eletrônico e os Sacados Agregados solicitem as suas exclusões do DDA apenas junto ao Safra, porém possuam registro de adesões ao DDA em outro(s) Banco(s) Participante(s), os boletos de cobrança registrada continuarão sendo apresentados eletronicamente junto ao(s) Banco(s) Participante(s) em questão, não resultando aquela exclusão na retomada do envio dos boletos de cobrança registrada em meio físico (papel) até que ocorra a exclusão definitiva do DDA, nos termos do item 19.1 acima.
- 19.3- Com a exclusão junto ao Safra ou a exclusão definitiva do DDA, os boletos de cobrança registrada que já tiverem sido demonstrados por meio do DDA na Conta Corrente do Sacado Eletrônico mantida no Safra NÃO serão postados em meio físico (papel) para os endereços do Sacado Eletrônico ou de seus Sacados Agregados. O Safra disponibilizará ao Sacado Eletrônico uma relação, em meio físico ou eletrônico, **atualizada até a data e hora da solicitação de exclusão do DDA no Safra**, com todos os boletos de cobrança registrada pendentes de pagamento até então demonstrados eletronicamente na Conta Corrente do Sacado Eletrônico no Safra, para que o Sacado Eletrônico ou os Sacados Agregados, a partir dos dados constantes da mencionada relação, possam realizar os pagamentos dos boletos de cobrança registrada dela constantes, exclusivamente nos respectivos Bancos Cedentes.
- 19.4- O Sacado Eletrônico assume integral responsabilidade por comunicar aos Sacados Agregados a sua exclusão do DDA e, bem como, lhes entregar a relação dos boletos de cobrança registrada emitidos contra eles, a fim de que os Sacados Agregados possam efetuar os competentes pagamentos.
- 19.5- Em caso de encerramento da Conta Corrente do Sacado Eletrônico junto ao Safra, o Sacado Eletrônico e os seus Sacados Agregados serão automaticamente excluídos do DDA em relação ao Safra, aplicando-se, no que forem cabíveis, as regras dos itens acima.
- 20- Em se tratando de Sacado Eletrônico pessoa física, aplicar-se-ão, adicionalmente aos termos previstos no presente instrumento, no que couber, as cláusulas e condições das “Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista, de Conta de Depósito para Investimento, de Conta de Poupança e de Modalidades de Aberturas de Crédito e Empréstimos em Conta Corrente, mantidas por Pessoas Físicas junto ao Banco Safra S.A.”, registradas perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº .761.284, em 13.01.2011, à margem do registro nº 109.551, de 26/08/1991, bem como eventuais alterações e re-ratificações, averbadas à margem do registro indicado.
- 21- Em se tratando de Sacado Eletrônico pessoa jurídica, aplicar-se-ão adicionalmente aos termos previstos no presente instrumento, no que couber, as cláusulas e condições das “Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para

Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S.A.”, registradas perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676370, em 30/04/2008, à margem do registro original de nº 1.329.218, e respectiva Proposta de Adesão de Produtos e Serviços firmada pelo Sacado Eletrônico, e, bem como, as cláusulas e condições das “Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A”, registradas perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, à margem do registro original de nº 998960.

22- Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital, podendo, entretanto, o referido Foro ser determinado pelo da Comarca na qual se encontra estabelecida a relação jurídica entre o Safra e o Sacado Eletrônico.



Sacado Eletrônico



Sacado Agregado (1)



Sacado Agregado (2)



Sacado Agregado (3)



Sacado Agregado (4)



Sacado Agregado (5)



Sacado Agregado (6)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as “Organizações Safra” vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

<p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.</p>
<p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</p>	<p>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p>